

1-12.000 5155-1

DISTRIBUÍDO POR CANOAS

26 MAR 2012 14:43 019835 1/1

"Cada um de nós pode se ver atirado amanhã, pelos acasos do comércio, na classe pequena, mas crescente, dos milionários. Os acasos, ou a fortuna, tanto podem enriquecer, quanto podem empobrecer, podem criar, inesperadamente, o sucesso ou a insolvência. Toda empreitada humana e, mais ainda, toda empresa implicam a possibilidade do erro, do insucesso. O tratamento da insolvência e do insolvente (o que inclui o falido) não prescindem dessa constatação, a recomendar mais compaixão do que escárnio. (Gladston Mamede, lembrando George Bernard Shaw, Socialismo para milionários, in Falência e Recuperação de Empresas, S.P. Atlas, 3ª ed., 2009, p.3.)

TEDESCO & CIA. LTDA., sociedade empresária sediada nesta cidade de Canoas, na Rua Santos Ferreira, nº 2125, Bairro Estância Velha, CNPJ nº 90 810 797/0001-85 por seus procuradores, *ut* instrumento procuratório incluso, comparece à elevada presença de Vossa Excelência para requerer a sua

AUTOFALÊNCIA

Conforme disposições constantes nos artigos 105 a 107 da Lei 11.101/2005, pelas razões a seguir alinhadas:

1. A petionária, pequena sociedade empresária, foi constituída há mais de vinte anos, dedicada ao comércio varejista de materiais de construção em geral, fundada pelo falecido Sr. Tedesco que, até seu passamento, dirigiu o negócio.
2. A partir de 2000, com o falecimento do fundador, a sua viúva admitiu na sociedade dois novos sócios, que continuaram as operações empresariais.
3. Desde então foram enfrentadas muitas turbulências e vicissitudes, retração de mercado, altos preços de matéria prima, mas sempre prevaleceu o ânimo de continuar operando e vencer os obstáculos.
4. Todavia, desde há algum tempo, os problemas negociais vem avultando, tendo-se tornado intransponíveis.

03

5. Problemas derivados de inadimplemento de clientes, grande variação de preço dos fornecedores que preferem vender em grandes quantidades, concorrência feita por outras empresas que nem sempre emitem notas, carência de capital de giro, altos juros bancários, bem como a próprio avanço da idade dos sócios, acabaram enfraquecendo a sociedade e comprometeram irremediavelmente sua continuidade.

6. A peticionária , para culminar, foi alvo de arrombamento, isso no mês passado, como se denota pelo BO incluso, tendo sofrido perdas consideráveis.

7. Embora não tenha conhecimento de qualquer título protestado ainda, a requerente não apresentou condições de prosseguir em seu trabalho, já que seu fluxo de caixa vinha negativo e seus balanços mostram perdas crescentes, como se pode observar nos documentos anexos, mostrando prejuízos acumulados de quase duzentos mil reais!

Não se vislumbra, lamentavelmente, qualquer horizonte para a continuidade operacional e que pudesse levar ao êxito uma recuperação judicial ou extra judicial. Prosseguir com os negócios somente viria a gerar mais dívidas e prejuízos.

8. Os sócios, já esgotados em seus recursos próprios, até mesmo, porque uns emprestaram à sociedade valores expressivos como denotam os balanços aqui anexados, ou porque avalizaram operações bancárias da sociedade, em reunião realizada ainda no final do ano passado, conforme cópia da ata anexa, reconheceram ser a crise insuperável e que não haveria caminho outro senão o presente pedido, para prevenir perdas maiores.

9. O pedido de autofalência mais do que uma prerrogativa do empresário, é um dever inafastável, para prevenir maiores perdas e prejuízos . Trata-se, nas adequadas palavras de Tomazette¹, também de *demonstração da boa fé do devedor empresário, que necessita ver sua atividade regularmente encerrada*.

10. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais² teve oportunidade de assinalar que é da responsabilidade da empresa que estiver em dificuldades para cumprir seus compromissos, buscar os mecanismos legais colocados à sua disposição, o que precisamente é feito através do presente feito.

11. A requerente , para clareza, informa que tem um estoque de mercadorias, conforme inventário anexado, que totaliza R\$ 28.468,64, inventário firmado pelo sócio administrador José Boeira Marques. As mercadorias listadas são aquelas que não foram levadas pelos meliantes , no furto com arrombamento referido no BO, item 6, da presente.

Os bens estão à disposição do administrador que for nomeado por Vossa Excelência, guardados na Rua Brasília, 422, Bairro Chácara Barreto , nesta cidade de Canoas, já que o prédio que sediou a peticionaria foi entregue ao senhorio após o arrombamento acima relatado.

¹ Tomazette, Marlon. CURSO DE DIREITO EMPRESARIAL , Vol. 3, Atlas, 2011, p. 309.

² TJMG, oitava Câmara Cível Apelação Cível nº 1000000274477-9/000. Rel. Des. Pedro Henriques, julgado em 30/9/2002, DJ 13/6/2003.

PETRY & KLEIN
ADVOGADOS

12. Não há credores de ordem trabalhista. Os credores quirografários e tributários vão listados em documento anexo.

13. Os balanços de 2008, 2009, 2010 estão transcritos no final dos livros diários, os quais também são entregues juntamente com a presente inicial. O balancete de 2011 encontra-se anexo, junto com os demais documentos.

14. A cópia do instrumento contratual mais recente da sociedade vai anexo, para cumprimento do art. 105, IV e identificação do quadro societário.

15. Os administradores da sociedade são os sócios., conforme consta no instrumento contratual anexo, cláusula sexta, ou seja, José Antonio Boeira Marques, Nelson Bertoli Santiago e Maria Gessy A. Tedesco, com endereços respectivamente, na Rua Rio Purus, 36, Bairro Liberdade, Novo Hamburgo-RS; Rua Ernesto da Silva Rocha, 1225, Bairro Estância Velha, Canoas-RS, CEP 92030-490 e Rua Carlos Gomes, 45, apto. 81, Bairro Liberdade, Novo Hamburgo-RS, CEP 93332-150.

16. A requerente apresenta a sua escrituração para depósito em cartório, tanto quanto os documentos de que cuida o art. 105, I.

17. Considerando a total mingua de recursos para fazer frente às custas iniciais, situação evidenciada por tudo quanto aqui ponderado e pelos números de suas demonstrações financeiras, impende sejam as custas pagas a final, na esteira de acórdão da 5ª Câmara Cível do TJRS, de nº 70037963113, rel. Des. Dr. Jorge Luis Lopes do Canto, julgado em 25/08/2010, destacando-se a especial natureza da lei concursal e a tramitação preferencial dos processos de falência.

Ante o exposto, REQUER a Vossa Excelência, o acolhimento do presente pedido de autofalência da requerente, nomeando administrador judicial, com a conseqüente suspensão de todas as ações e execuções, na forma do artigo 6º, bem como a intimação do culto órgão do Ministério Público, da Fazenda Pública e demais interessados, bem como a expedição de edital para publicação.

Pede Deferimento.
Canoas, 22 de março de 2012.


pp Margit Petry
OAB/RS 9261

pp Felipe de Farias Klein
OAB/RS 69.498.



DOC. 01

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Tedesco & Cia .Ltda. sociedade empresária com sede em CANOAS/rs na Rua Santos Ferreira, 2125, bairro Estância Velha, CNPJ 90 810 797/0001-85, representado por seu administrador, José Antonio Boeira Marques.

OUTORGADOS: Margit Petry, brasileira, separada judicialmente, advogada inscrita na OAB/RS sob nº 9.261, CPF 297 110 450-87 e Felipe de Farias Klein, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RS 69 499, com endereço profissional na Rua Ernesto Walter Biehl, 254, Bairro Jardim América, São Leopoldo/RS , CEP 93035-

PODERES: A outorgante nomeia e constitui os outorgados seus bastantes procuradores para o fim de representá-lo em Juízo e fora dele, em qualquer instância, foro ou tribunal, em demandas judiciais em que sejam autores ou réus, para o que outorga os poderes da cláusula *ad judicia* e mais os especiais do artigo 38 do CPC, podendo acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar e receber quitação, prestar compromisso, bem como praticar todo e qualquer ato que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, os poderes aqui recebidos em especial para representá-lo em pedido de auto falência.

Canoas, 19 de dezembro de 2011.

DOC. 02

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

POLICIA CIVIL -
OCORRENCIA 445/2012
ORGAO 100510 - CANOAS - D

REGISTRO : 10/01/2012 as 2
MICRO : 04829 - MONO

FATO : FURTO QUALIFICA
CONSUMADO.

INICIO : 09/01/2012 as 1

LOCAL : AV SANTOS FERRE
ESTAB.COMERCIAL
TEDESCO E CIA L

AREA : URBANA

FORMA :

INSTRUMENTO:

ATUACAO :

VIAS ACESSO:

HISTORICO: Narra o comunic
vizinha do esta
na parede na pa
foi ate o local
que entraram
ingressaram no
conseguir entra
prejuizo, pore
impressora, tre
ferros de meia
madeira angelim
de 3 e 2 polega
prejuizo de mai

ORGAO DE DESTINO: CANOAS -

PARTICIPANTE 1 - SO COMUI

NOME : JOSE ANTONIO I

FILIACAO : EUCLIDES MARC

NASCIDO : 05/10/1952 M

INSTRUCAO: ENSINO MEDIO

NATURAL : SANTO ANTONIO

DOCUMENTO: CARTEIRA IDEN

C.N.H. :

RESIDE EM: RUA RIO PURUS

93300-000 FOI

PROFISSAO:

TRABALHA : CANOAS RS - BI

C.FISICA : NORMAL

DESTINO 1a VIA: _____

EQUIPE : A

ATENDENTE: 3053306051 ALINE

CHEFE PLT: 2050487152 MARIA

TITULAR



LICIA CIVIL -

CANOAS - DPPA

FOLHA 1

PRETENSÃO 445/2012

SIMPLES

10/01/2012 21:31:24

BAO 100510 - CANOAS - DPPA

REGISTRO : 10/01/2012 as 21:20 horas
INSCRIÇÃO : 04829 - MONO

COMUNICAÇÃO: PESSOAL

ABERTA

OBJETO : FURTO QUALIFICADO
CONSUMADO

PERÍODO : 09/01/2012 as 19:00 horas ate 10/01/2012 as 17:00 horas

LOCAL : AV SANTOS FERREIRA, 2125, MAL RONDON - CANOAS RS

ESTAB.COMERCIAL - LOJAS/OUTROS

TEDESCO E CIA LTDA - MADEREIRA STO ANTON

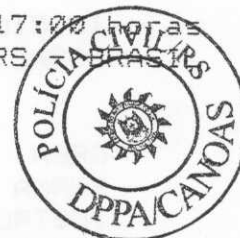
RELAÇÃO : URBANA

FORMA :

INSTRUMENTO:

TUACAO :

REQUISITOS :



HISTÓRICO: Narra o comunicante que eh socio gerente da madeireira e que hoje a vizinha do estabelecimento comercial ligou dizendo que via um buraco na parede na parte dos fundos do estabelecimento. Narra que entao foi ate o local e percebeu que o mesmo havia sido arrombado. Narra que entraram pelos fundos, retiraram 3 taboas da parede e ingressaram no estabelecimento, ainda arrebatando 3 portas para conseguir entrar na loja. Informa que ainda nao avaliou todo o prejuizo, porem preliminarmente indica que foram subtraidos: uma impressora, tres computadores, compensados - mais ou menos uns 20 - ferros de meia polegada, canos de pvc, rolos de fios, janelas de madeira angelim, acha que 6; umas 8 portas, serrotes, pinces Atlas de 3 e 2 polegadas - mais ou menos uns 500, conexoes. Calcula um prejuizo de mais ou menos uns R\$30.000,00. Nada mais.

BAO DE DESTINO: CANOAS - 02 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - SO COMUNICANTE PRESENTE

NOME : JOSE ANTONIO BOEIRA MARQUES

FILIAÇÃO : EUCLIDES MARCAL MARQUES E ARACY BOEIRA MARQUES

NASCIDO : 05/10/1952 MASCULINO MULATO CASADO

INSTRUÇÃO: ENSINO MEDIO COR DOS OLHOS: PRETO

NATURAL : SANTO ANTONIO DA PAT - RS BRASILEIRO NATO

DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 1002477584 SSP - RS

C.N.H. :

RESIDE EM: RUA RIO PURUS, 36, LIBERDADE, NOVO HAMBURGO RS - BRASIL CEP 93300-000 FONE (0051) 35879187

PROFISSÃO: CARGO:

TRABALHA : CANOAS RS - BRASIL FONE (0051) 34723244

C.FISICA : NORMAL

(a) _____

ENDEREÇO 1a VIA: _____

CEP : A

ENDEREÇO: 3053306051 ALINE CAMPOS ALBAINI

(a) _____

ENDEREÇO PLT: 2050487152 MARIA ROSANE MACHADO LEITE

(a) _____

TITULAR

POLICIA CIVIL -
OCORRENCIA 665/2012
ORGAO 100510 - CANOAS - DPPA

DO ORGAO : 2118150354 EDUARDO LU

